

PARTIDO
COMUNISTA
PORTUGUES



REPRESENTAÇÃO PARLAMENTAR

Senhor

Presidente da Assembleia
Legislativa Regional

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO DE

NOSSA REFERÊNCIA 73-a-01 AÇORES 26/9/89

ASSUNTO: PROJECTO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL - CRIAÇÃO DA FREGUESIA
DA FAZENDA D'ALÉM DA RIBEIRA NO CONCELHO DE SANTA CRUZ DAS
FLORES

Excelência.

Conjuntamente tenho a honra de enviar a Vossa Excelência o
Projecto de Decreto Legislativo Regional em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos.

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES

ADMITIDO NUMERE-SE E
PUBLIQUE-SE

Baixa à Comissão de Assuntos
Políticos e Administração

26 / 9 / 89

Para parecer até 11 / 12 / 89

Presidente,

O Deputado Regional do PCP

Paulo Valadão
Paulo Valadão

ASSEMBLEIA REGIONAL
AÇORES

ARQUIVO

Entrada 1832 Proc. N.º 305

Data 989 / 09 / 26

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES

Título: *Projecto Dec. Leg. Regional*
Ass.: *Criação da freguesia da fazenda*
da D'Além da Ribeira no Concelho de S.ª Cruz

Entrada n.º 8/89 de 989 / 09 / 26

Arquivo n.º 305

O Responsável

LEGISLAÇÃO



Paulo Valadares

P.D.L.R. nº 5 - IV

Projecto de Decreto Legislativo Regional

" Criação da Freguesia da Fazenda d'Além da Ribeira
no Concelho de Santa Cruz das Flores "

Preâmbulo

A Constituição da República Portuguesa consigna no seu Artº 229º nº 1 j) que as Regiões Autónomas têm o poder de criar e extinguir autarquias locais, atribuindo esse poder à Assembleia Legislativa Regional no nº 1 do Artº 234º .

O mesmo vem consignado no Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores no seu Artº 32º nº 1 f).

Na Ilha das Flores, a freguesia de Santa Cruz, sede do concelho com o mesmo nome, concentra quase metade da população da Ilha, possuindo um total de 1 445 eleitores.

À dita freguesia pertence o lugar da Fazenda d'Além da Ribeira, lugar perfeitamente individualizado geograficamente, distando mais de 2 Km do centro de Santa Cruz e 6 Km da freguesia limítrofe - Cedros - pequena freguesia com apenas 123 eleitores.

Com a criação da freguesia da Fazenda d'Além da Ribeira esta teria número de eleitores suficiente para possuir Assembleia de Freguesia.

O lugar da Fazenda d'Além da Ribeira possui estabelecimento comercial, lá existe a Central Hidro-eléctrica da Federação dos Municípios da Ilha das Flores, assim como uma instalação industrial para o fabrico de blocos e um parque Florestal de Recreio.

O lugar possui uma colectividade que se dedica a actividades culturais

Paulo Salgado

e recreativas, com instalações próprias, destacando-se o seu salão com capacidade para 250 pessoas.

O lugar da Fazenda possui Escola do Ensino Primário e Igreja. As suas habitações são servidas de água potável e energia eléctrica. Este lugar está ligado tanto ao centro da freguesia de Santa Cruz como à vizinha freguesia dos Cedros, por estrada Regional e as suas habitações são servidas por estradas municipais.

A grande aspiração da população deste lugar foi desde há dezenas de anos a sua passagem a freguesia, dada a nítida separação existente entre a Fazenda d'Além da Ribeira e Santa Cruz, propriamente dita, assim como aspectos de ordem cultural. Por outro lado isso em nada afectaria a freguesia de origem.

Considerando tudo o que foi mencionado a Representação Parlamentar do PCP apresenta ao abrigo da a) do nº 1 do Artigo 20º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte projecto de Decreto Legislativo Regional:

" Criação da Freguesia da Fazenda d'Além Ribeira no concelho de Santa Cruz das Flores".

Paulo Valadares

Projecto de Decreto Legislativo Regional

Criação da Freguesia da Fazenda d'Além da Ribeira
no concelho de Santa Cruz das Flores

Artº 1º

(Criação)

É criada a freguesia da Fazenda d'Além da Ribeira no Concelho de Santa Cruz das Flores.

Artº 2º

(Limites)

1 - Os limites da nova freguesia, conforme planta cartográfica anexa, são:

A Norte - freguesia dos Cedros

A Sul - freguesia de Santa Cruz

A Este - Oceano Atlântico

A Oeste - freguesias dos Cedros e Santa Cruz

2 - A especificação daqueles limites é definida da seguinte forma:

A Norte - Ribeira do Cascalho, também conhecida por Ribeira da Alagoa, da Merenda ou dos Laredos, desde a foz até à Estrada Florestal do Alto da Cova.

A Sul - Estrada Regional nº 2 - 2ª - (Estrada do Mato) desde onde se inicia a Estrada Florestal do Chão da Cruzinha, ao quilómetro 4, até ao Pico da Casinha - quilómetro 3 - ao local em que esta atravessa sobre a levada do moinho da Vila, passando o limite da freguesia a ser

Paulo Valadão

esta levada até ao caminho vicinal da Beija Mão, seguindo por este e depois pela Estrada Municipal com o mesmo nome até à Canada do Alqueve, seguindo por esta até ao Portal do Carro ; daqui a freguesia será delimitada pela linha que une este local ao marco do Alto da Vigia e daqui à Baixa Vermelha.

A Este - Linha limite da Ilha com o mar, desde a Foz da Ribeira da Alagoa até ao local em que a dita linha se cruza com a linha que une a Baixa Vermelha ao marco do Alto da Vigia.

A Oeste - Estrada Florestal do Alto da Cova, desde a ponte sobre a Ribeira do Cascalho, nos Laredos, em direcção a Sul, até à ponte sobre a Ribeira da Badanela, seguindo por esta Ribeira até ao Grotão Pelado, ficando a freguesia então delimitada pela linha que une este Grotão, com o ponto mais elevado da Testa da Igreja, seguindo até ao cimo da Quebrada Nova e daqui ao cimo do Chão da Cruzinha na Estrada Florestal com o mesmo nome, passando o limite a ser a dita Estrada Florestal até ao seu início na Estrada Regional nº 2 - 2ª (Estrada do Mato) ao quilómetro 4.

Artº 3º

(Comissão Instaladora)

1 - A comissão instaladora da nova freguesia será constituída nos termos e no prazo previstos no artigo 10º da Lei nº 11/82, de 2 de Junho.

2 - Para efeitos da disposição referida no número anterior, a Assembleia Municipal de Santa Cruz das Flores nomeará uma comissão instaladora constituída por:

a) Um representante da Câmara Municipal de Santa Cruz das Flores.

- b) Um representante da Assembleia Municipal de Santa Cruz das Flores.
- c) Um representante da Assembleia de Freguesia de Santa Cruz das Flores,
- d) Um representante da Junta de Freguesia de Santa Cruz das Flores.
- e) Cinco cidadãos eleitores da área da nova freguesia designados de acordo com o nº 3 do Artigo 10º da Lei nº 11/82, de 2 de Junho.

3 - A comissão instaladora exercerá funções até à tomada de posse dos órgãos autárquicos da nova freguesia.

Artº 4º

(Eleições para a Assembleia de Freguesia)

- 1 - As eleições para a Assembleia da nova freguesia realizar-se-ão até três meses após a nomeação da comissão instaladora.
- 2 - A comissão instaladora marcará a data das eleições referidas no número anterior, com a antecedência mínima de 80 dias.

Assembleia Legislativa Regional, 26 de Setembro de 1989

O Deputado Regional do PCP

Paulo Valadão
Paulo Valadão